



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Vereador Rafael Pereira de Abreu (UB)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias a Secretária Municipal de Educação, de maneira que **“Solicito a presença de monitores nos ônibus escolares que transportam crianças com idade inferior a 12 anos no município de Primavera do Leste – MT”**.

JUSTIFICATIVA:

Essa solicitação se justifica com objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das crianças transportadas pelos veículos escolares no município de Primavera do Leste. A medida está em conformidade com os dispositivos legais que asseguram os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, promovendo o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras normativas que visam à proteção integral de menores, conforme mencionados abaixo a Constituição Federal de 1988. O artigo 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, promovendo proteção integral e garantindo-lhes segurança e dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 4º: Prevê a responsabilidade do poder público em assegurar, com prioridade, os direitos à vida, à saúde e à segurança das crianças. O artigo 70º: Estabelece o dever de prevenir qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da criança.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no artigo 136-A: Prevê a necessidade de monitor para auxiliar os passageiros, ampliando a segurança no transporte escolar. Os artigos 167, 230 e 329: Dispõem sobre as penalidades e requisitos específicos para condutores e veículos destinados ao transporte escolar. A atuação desses profissionais é essencial para evitar acidentes durante o trajeto, bem como minimizar os riscos de atropelamentos durante o embarque e desembarque dos estudantes.

Infelizmente, a urgência desta medida foi evidenciada por um grave acidente ocorrido em nossa cidade, em que, uma criança sofreu lesões severas que resultaram na perda de um membro do corpo. Esse triste episódio reforça a necessidade de medidas preventivas para corrigir falhas na legislação que trata do transporte escolar e ressalta a importância de um acompanhamento adequado no trajeto entre casa e escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Além de prevenir acidentes, os monitores terão papel fundamental em prestar assistência imediata em casos de emergência, assegurando maior tranquilidade às famílias e aos responsáveis pelos estudantes.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025

VEREADOR
RAFAEL PEREIRA DE ABREU (UB)